



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

PARECER N° , DE 2019

SF/19311/24403-37

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1.452, de 2019, da Senadora Rose de Freitas, que altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, para prever o reaproveitamento e a redução de rejeitos.

Relator: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão de Serviços de Infraestrutura, o Projeto de Lei (PL) nº 1.452, de 2019, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, para prever o reaproveitamento e a redução de rejeitos.

O PL nº 1.452, de 2019, foi estruturado em dois artigos. O art. 1º insere dois novos objetivos na Política Nacional de Segurança de Barragens, voltados para a redução da geração de rejeitos de mineração e o seu reaproveitamento. Já o art. 2º estabelece a vigência da Lei a partir de sua publicação.

Na justificação, a autora defende a redução da geração de rejeitos de mineração, bem como seu reaproveitamento, e cita como exemplo do perigo representado pelas barragens de rejeitos de mineração as recentes tragédias ocorridas em Mariana e Brumadinho.

A proposição foi encaminhada às Comissões de Serviço de Infraestrutura e de Meio Ambiente, cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Cabe à CI, nos termos do art. 104, I, entre outras atribuições, opinar sobre matérias pertinentes à mineração. O PL nº 1.452, de 2019, trata de um aspecto da máxima importância para o setor mineral: a disposição dos rejeitos de mineração. Estima-se que foram geradas cerca de cinco bilhões de toneladas de rejeitos de mineração somente no período entre 2000 e 2014¹. Porém, o mais preocupante é a tendência de aumento da quantidade desses rejeitos em razão tanto da expansão da produção mineral quanto da qualidade inferior dos minérios a serem explorados no futuro, à medida que as melhores minas se esgotem. Sabe-se que minérios de menor teor geram mais rejeitos que minérios de melhor qualidade.

Nesse contexto, é preciso desenvolver tecnologias para reduzir a geração de rejeitos de mineração, bem como buscar formas de reaproveitá-los. Principalmente depois das recentes tragédias em Mariana e Brumadinho, que comprovaram os riscos sociais e ambientais apresentados pelas barragens de rejeitos de mineração, a solução mais comumente utilizada para disposição final ou temporária desses materiais.

Com as modificações introduzidas pelo PL nº 1.452, de 2019, a Política Nacional de Segurança de Barragens se harmonizará plenamente com Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que dispõe entre seus objetivos a “não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos”.

Com o intuito de estender o escopo do PL nº 1.452, de 2019, e, assim, aumentar a efetividade de seus resultados, propomos uma emenda em que são incluídos não só os rejeitos de mineração, mas também os resíduos

¹ Moraes, SL, et al., ‘Rejeitos de Mineração: Um Olhar do Cenário Brasileiro - Parte I: Cadeia Produtiva’, in 18º Simpósio de Mineração, Anais dos Seminários de Redução, Minério de Ferro e Aglomeração, vol. 47, num. 2 (2017). (ISSN 2594-357X)



industriais. Afinal, a PNSB abarca igualmente as barragens para acumulação desses resíduos. Inclusive, há registros de acidentes graves, como o ocorrido em Cataguases, na Zona da Mata Mineira, em 2003. Na ocasião, o rompimento da barragem da Indústria Cataguases de Papel Ltda. despejou 1,4 bilhão de litros de lixívia no Rio Pomba. A lixívia, também chamada de licor negro, é um resíduo altamente poluidor resultante da fabricação de celulose. O vazamento da lixívia fez com que seiscentas mil pessoas, em três estados, ficassem sem água.

Em suma, consideramos que o PL nº 1.452, de 2019, ao introduzir os princípios da redução da geração de rejeitos e do seu reaproveitamento, aperfeiçoa a PNSB.

III – VOTO

Ante o exposto, nos pronunciamos pela **aprovação** do PL nº 1.452, de 2019, com a seguinte emenda:

EMENDA nº – CI

Dê-se ao art. 3º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, constante no art. 1º do PL nº 1.492, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
VII –,;

VIII – o reaproveitamento de resíduos industriais e de rejeitos de mineração acumulados em barragens; e

IX – a utilização de tecnologias que reduzam a geração de resíduos industriais e de rejeitos de mineração a serem dispostos em barragens.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19311 24403-37